



Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Assunto: Parecer sobre o PL nº 060/2021

Autor: Vereador Robson Carvalho (PSDB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 060/2021. Política municipal de estímulo ao empreendedorismo. Incentivo. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a).

Relatório

Proposto pelo Vereador Robson Carvalho, o projeto em questão cria Política de estímulo ao empreendedorismo (art. 1º), mediante ações de capacitação técnica, educação empreendedora e difusão tecnológica (art. 4º), inclusive mediante indicação a que a prefeitura promova cursos e espaços de interação (art. 5º, I e II).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), o Vereador relator, Kleber Fernandes, encaminhou-o para a Procuradoria Municipal de Natal, que opinou favoravelmente à legalidade e à constitucionalidade, sendo seguida pelo relator, ambos ressaltando a existência da Lei nº 182/2021 (marco legal das startups e do empreendedorismo). Em seguida, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinou favoravelmente, apontando que a medida não criará de gastos e que se trata de tema relevante, e a Comissão de Indústria e Turismo também o fez.

Por último, a Comissão de Direitos Humanos sublinhou a importância de estimular a formação empreendedora para buscar “alavancar a economia e



promover o crescimento econômico". Após, concluso para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 060/2021.

Pois bem.

Embora não acreditemos seja o empreendedorismo o motor do desenvolvimento social e da superação da condição brasileira de "dependência" na divisão internacional do trabalho capitalista, uma vez que o desenvolvimento econômico está associado à produção de capitais complexos (saberes, tecnologias, máquinas, bens de capital em geral)¹, o que necessariamente demanda o papel planejador e dirigente do Estado, é fato que, hoje, em razão dos últimos anos de crise econômica e da diminuição da participação estatal na economia, muitos e muitas precisam se arriscar em pequenas atividades empresariais.

Nesse sentido, o Projeto ajuda a produzir serviços públicos de capacitação para esses trabalhadores, com estímulo à formação técnica e de habilidades essenciais para a atividade empresária. Além do mais, o feito está de acordo com a Constituição, eis que versa sobre assunto de interesse local (art. 30, I, da CF), além de ser atribuição desta Câmara Municipal legislar sobre "políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento" (art. 21, IV, da Lei Orgânica Municipal do Natal).

¹ OSÓRIO, Jaime. **Estado, Reproducción del Capital y Lucha de Clases.** La unidad económico/política del capital. México: Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Económicas, 2014, p. 80 e 87.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

vereador
Daniel
VALENÇA

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 061/2021, de autoria
do Vereador Robson Carvalho.

É como voto.

Natal/RN, 26 de abril de 2023.

A handwritten signature in cursive script that reads "Daniel Araújo Valença".

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)